

PL 321/2018



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o sepultamento, em cemitérios do Município de São Paulo, de animais domésticos que tenham sido cremados. De acordo com o projeto:

- fica autorizado o sepultamento, em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo, de animais domésticos que tenham sido cremados;
- o sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo;
- o sepultamento será restrito a animais domésticos que tenham sido cremados em forno crematório que atenda a legislação ambiental vigente;
- a urna com as cinzas do animal poderá ser depositada no jazigo da família, vetado o sepultamento do corpo do animal doméstico;
- as disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município;
- os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos cremados em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que restringe o sepultamento às cinzas de animais domésticos cuja morte não tenha sido causada por doença que possa ser transmitida ao ser humano.

A douta Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou substitutivo para evitar redundância no texto do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Todavia, para explicitar que os eventuais custos adicionais do sepultamento serão inteiramente suportados pelos munícipes interessados, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 321/2018

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos sem interesse em saúde, que tenham sido cremados, em cemitérios do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PL 321/2018



Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos sem interesse em saúde, que tenham sido cremados, em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos de São Paulo.

§ 1º Entende-se por animal doméstico sem interesse em saúde aquele cuja morte não tenha sido causada por alguma doença que possa ser transmitida a seres humanos (zoonoses).

§ 2º O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo.

§ 3º O sepultamento será restrito a animais domésticos sem interesse em saúde que tenham sido cremados em forno crematório que atenda à legislação ambiental vigente.

§ 4º A urna com as cinzas do animal poderá ser depositada no jazigo da família.

§ 5º Os custos do sepultamento do animal na forma do disposto nesta Lei serão inteiramente suportados pelos munícipes interessados. (NR)

Art. 2º As disposições e regras para sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas ou carneiras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Rodrigo Goulart
Relator